



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 56.745 de 01/09/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 02/08/2021, o qual foi protocolado sob nº 88.521, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **56.745** no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO PENINSULA

Natureza:

ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

MARILIA LOFRANO:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de setembro de 2021

Assinado eletronicamente

Camile Carvalho Homem Rulo
Oficial Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 220,82	R\$ 62,82	R\$ 42,88	R\$ 11,71	R\$ 15,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,60	R\$ 4,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368,70



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191561683017269



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJAB000045540ED21C

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL – 9º RTD

INSTITUTO PENÍNSULA (“**Instituto**”), associação sem fins lucrativos e/ou econômicos, em fase de constituição, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, sala 4, parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, contato por e-mail no endereço contato@institutopeninsula.org.br, vem, por suas representantes legais, **Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva**, brasileira, casada, administradora de empresas, filiação Paulo Roberto Antunes de Oliveira e Eliane Ayako Hirata Antunes de Oliveira, inscrita no CPF/ME sob o nº 344.205.648-90, portadora da cédula de identidade RG nº 43.991.607-0 SSP/SP, designada para o cargo de **Diretora**; e **Maria Heloísa de Oliveira Morel**, brasileira, casada, engenheira química, filiação Errol de Oliveira e Maria da Gloria Correia de Oliveira, inscrita no CPF/ME sob o nº 098.027.618-77, portadora da cédula de identidade RG nº 20.584.290-2 SSP/SP, ambas com endereço profissional e domicílio na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, requerer o registro e arquivamento da ata da Assembleia Geral de Constituição do Instituto, realizada em 30 de junho de 2021, devidamente assinada e rubricada, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015/1973 e da Lei nº 10.406/2002.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2021.



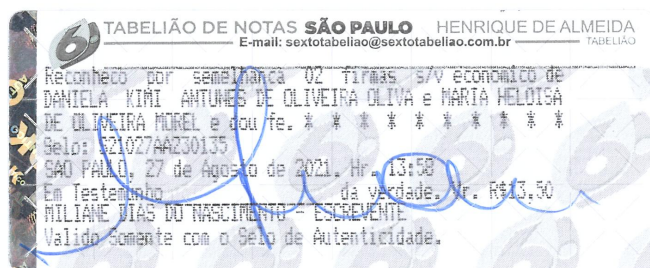
Maria Heloísa de Oliveira Morel

Maria Heloísa de Oliveira Morel
Diretora Geral



Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva

Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva
Diretora



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

INSTITUTO PENÍNSULA (em constituição)

REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021

Data, hora e local de presença: No dia 30 de junho de 2021, às 10:30, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, sala 4, parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, reuniram-se:

- (i) Sr. **Abilio dos Santos Diniz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.454.918-20, portador da cédula de identidade RG nº 1.965.961 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; na qualidade de "**Associado Fundador**" do **Instituto Península ("Instituto")**;
- (ii) Sra. **Geyze Marchesi Diniz**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/ME sob o nº 151.852.958-56, portadora da cédula de identidade RG nº 20.762.667-4 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; na qualidade de "**Associada Fundadora**" do **Instituto**;
- (iii) Sra. **Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/ME sob o nº 086.359.838-23, portadora da cédula de identidade RG nº 12.785.206-2 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; na qualidade de "**Associada Fundadora**" do **Instituto**;
- (iv) Sr. **João Paulo Falleiros dos Santos Diniz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.342.358-51, portador da cédula de identidade RG nº 12.785.207-4 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; na qualidade de "**Associado Fundador**" do **Instituto**;
- (v) Sr. **Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 147.744.788-14, portador da cédula de identidade RG nº 19.456.962-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; na qualidade de "**Associado Fundador**" do **Instituto**;
- (vi) Sra. **Adriana Falleiros dos Santos Diniz**, brasileira, divorciada, tradutora-interprete, inscrita no CPF/ME sob o nº 105.549.158-98, portadora da cédula de identidade RG nº 15.910.036-7-SSP/SP, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; na qualidade de "**Associada Fundadora**" do **Instituto**;

2

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

- (vii) **Península Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.292.210/0001-80, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato representada pelo Sr. **Abilio dos Santos Diniz**, acima qualificado; na qualidade de "**Associada Fundadora**" do **Instituto**;

doravante designados conjuntamente "**Associados Fundadores**", todos signatários da lista de presença anexa (**Anexo A**).

Composição da mesa: A Sra. **Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila** presidiu a Assembleia Geral e designou a Sra. **Maria Heloísa de Oliveira Morel** para secretariá-la.

Ordem do dia: Os Associados Fundadores presentes se reuniram para deliberar sobre:

- (i) Constituição de uma associação sem fins lucrativos, localizada na cidade e Estado de São Paulo, denominada **Instituto Península** ("**Instituto**");
- (ii) Discussão e aprovação do Estatuto Social do Instituto;
- (iii) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva;
- (iv) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal; e
- (v) Outros assuntos de interesse social do Instituto.

Deliberações: Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, os Associados Fundadores presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) Aprovar a constituição de uma associação sem fins lucrativos, localizada na cidade e Estado de São Paulo, denominada **Instituto Península**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, sala 4, parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, cujo objeto social é "*por meio da educação, promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento social, o combate às desigualdades e a ampliação do acesso à educação de qualidade, bem como a ética, o exercício da cidadania, a democracia, o esporte, a cultura, e outros valores universais, a partir do atendimento, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes*".
- (ii) Assim, a Presidente da mesa apresentou a proposta de Estatuto Social do **Instituto**, que, após leitura integral do documento e discussão, foi aprovado sem restrições, passando a vigorar a partir da presente data, na forma do **Anexo B**.
- (iii) Ato contínuo, os Associados Fundadores elegeram os membros da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social recém aprovado, para um mandato de 4 (quatro) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 29 de junho de 2025: (i) Sra. **Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva**, brasileira, casada, administradora de empresas, filiação Paulo Roberto Antunes de Oliveira e Eliane Ayako Hirata Antunes de Oliveira, inscrita no CPF/ME sob o nº 344.205.648-90, portadora da cédula de identidade RG nº 43.991.607-0 SSP/SP, designada para o cargo de Diretora; e

Página
000004/000027

Registro Nº
56.745
01/09/2021

Protocolo nº 88.521 de 02/08/2021 às 09:02:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.745** em **01/09/2021** neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70



(ii) Sra. **Maria Heloísa de Oliveira Morel**, brasileira, casada, engenheira química, filiação Errol de Oliveira e Maria da Gloria Correia de Oliveira, inscrita no CPF/ME sob o nº 098.027.618-77, portadora da cédula de identidade RG nº 20.584.290-2 SSP/SP, designada para o cargo de Diretora Geral; ambas residentes e domiciliadas na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000. Os Associados Fundadores também consignaram que o cargo remanescente da Diretoria Executiva permanecerá vago, para eleição oportuna, conforme a conveniência do Instituto. Os membros da Diretoria Executiva ora eleitas tomaram posse de seus cargos, declarando não estarem impedidas para seu exercício, conforme Termo de Posse anexo (**Anexo C**).

(iv) Eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 29 de junho de 2025: (i) Sr. **Walter Andre Vannini**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 179.943.988-71, portador da cédula de identidade RG nº 18.341.549-8 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; (ii) Sr. **Bruno Ribeiro de Macedo**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.586.028-27, portador da cédula de identidade RG nº 29.824.888-8 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000; e (iii) Sr. **Ricardo Jun Maeji**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 248.242.428-35, portador da cédula de identidade RG nº 26.174.635-2 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomaram posse de seus cargos, declarando não estarem impedidos para seu exercício, conforme Termo de Posse anexo (**Anexo D**).

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, em lista de presença anexa (**Anexo A**).

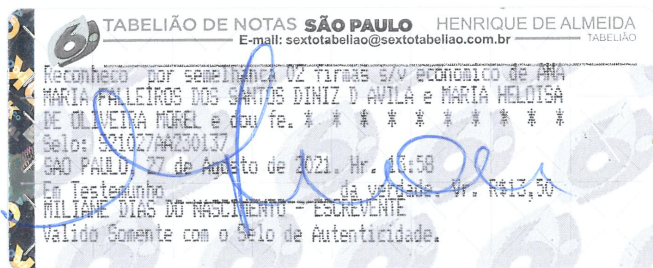
São Paulo, 30 de junho de 2021.



Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Ávila
Presidente da Assembleia

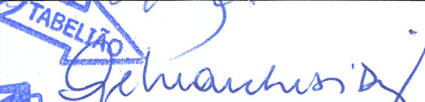


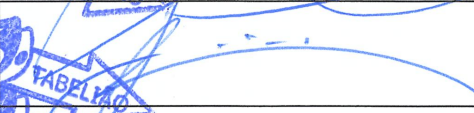
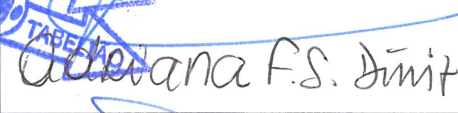
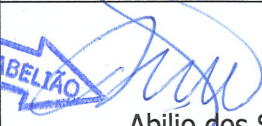


Maria Heloísa de Oliveira Morel
Secretária da Assembleia



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

ANEXO A
Lista de presença
da Assembleia Geral de Constituição do Instituto Península,
realizada em 30 de junho de 2021

ASSOCIADO	ASSINATURA
Abilio dos Santos Diniz	
Geyze Marchesi Diniz	
Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila	
João Paulo Falleiros dos Santos Diniz	
Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz	
Adriana Falleiros dos Santos Diniz	
Península Participações S.A.	 Abilio dos Santos Diniz Diretor Presidente

TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TABELIÃO
E-mail: sextotabeliao@sextotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança as assinaturas s/v econômico de ANA MARIA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ D'AVILA, GEYZE MARCHESI DINIZ, ABILIO DOS SANTOS DINIZ, JOAO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, PEDRO PAULO FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ e ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ e dou fe.
São Paulo, 27 de Agosto de 2021, Hr. 17:57

Em Testemunho da verdade, Vi. R.47,25
MILIANE DIAS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

ANEXO B
da ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto Península,
realizada em 30 de junho de 2021

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PENÍNSULA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º – O **INSTITUTO PENÍNSULA**, doravante designado apenas “**Instituto**”, é uma associação sem fins lucrativos, com natureza de direito privado, de duração indeterminada, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – O **Instituto** tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 22º andar, sala 4, parte B, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o **Instituto** poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 3º – O **Instituto** tem por objeto social, por meio da educação, promover, incentivar e apoiar o desenvolvimento social, o combate às desigualdades e a ampliação do acesso à educação de qualidade, bem como a ética, o exercício da cidadania, a democracia, o esporte, a cultura, e outros valores universais, a partir do atendimento, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seu objeto social, o **Instituto** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e ambiental e não fará qualquer distinção ilegal quanto à deficiência, raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa, podendo utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- (i) promover, apoiar e desenvolver, direta ou indiretamente, projetos, programas e/ou atividades relacionados ao objeto social do **Instituto**, de caráter educacional, esportivo, ambiental, assistencial e/ou cultural;
- (ii) promover, apoiar e incentivar projetos, programas e/ou atividades cujo objeto seja o desenvolvimento qualitativo da educação no Brasil, que incluem, mas não se limitam à organização de bibliotecas e a outras iniciativas com o intuito de aumentar o nível de escolaridade da população e erradicar o analfabetismo, como forma de combater a desigualdade econômica e social;
- (iii) promover e incentivar a criação de espaços de expressão e de articulação de experiências bem-sucedidas entre instituições públicas e privadas para o fortalecimento da educação de qualidade a todos, visando ao desenvolvimento econômico e social;

6

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

- (iv) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamentos técnicos, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, educacional, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do **Instituto**;
- (v) promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos envolvendo a educação, a pedagogia, o meio ambiente, a sustentabilidade, a medicina, o desenvolvimento de fontes alternativas de energia e outros temas relacionados ao objeto social do **Instituto**;
- (vi) promover, apoiar, organizar e conduzir seminários, palestras, conferências, congressos, competições, simpósios, treinamentos, cursos de capacitação e especialização técnico-científica, bem como ensino, pesquisa e atividades de extensão relacionados ao objeto social do **Instituto**;
- (vii) colaborar para a formulação e aplicação de políticas públicas de caráter educacional, esportivo, ambiental, assistencial e/ou cultural de qualidade, para garantia da cidadania e democracia;
- (viii) prestar serviços relacionados à sua área de atuação e conhecimento técnico;
- (ix) promover e incentivar o voluntariado em sua área de atuação;
- (x) captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos mediante parceria, inclusive com o Poder Público, ou por terceiros;
- (xi) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos destinados à consecução de seu objeto social; e
- (xii) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – As atividades previstas no parágrafo 1º acima serão desenvolvidas mediante execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros, ou ainda mediante a prestação de serviços intermediários de apoio a projetos e programas desenvolvidos por instituições privadas ou órgãos públicos que atuam em áreas relacionadas ao objeto social do **Instituto**.

Parágrafo 3º – É vedada a participação do **Instituto** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º – O **Instituto** poderá adotar Regimento Interno, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – O quadro associativo do **Instituto** será composto por um número ilimitado de associados(as), pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias de associados:

- (i) **Associados Fundadores:** aqueles presentes na Assembleia Geral de Constituição do **Instituto** que tenham assinado a respectiva lista de presença; e
- (ii) **Associados Efetivos:** pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do **Instituto**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do **Instituto**, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução do seu objeto social, sem associar-se, poderá atuar como Colaborador Voluntário. A admissão do Colaborador Voluntário deve ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 3º – Todos os associados, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante o **Instituto** e serão sempre designados, em conjunto, como “Associados”.

Parágrafo 4º – Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do **Instituto**, a qualquer título.

Parágrafo 5º – No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante o **Instituto** por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do **Instituto**.

Artigo 6º – Os interessados em ingressar no quadro associativo do **Instituto** como Associados Efetivos deverão apresentar pedido fundamentado à Diretoria Executiva, que o submeterá à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá, ainda, realizar convite formal para o ingresso de novos associados, devendo igualmente submeter a indicação à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 7º – Os Associados poderão desligar-se do **Instituto** a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido de desligamento do quadro associativo à Diretoria Executiva, que submeterá as razões à Assembleia Geral para homologação.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

Artigo 8º – São direitos de todos os Associados:

- (i) ter acesso ao inteiro teor do presente Estatuto Social, bem como do Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) participar, prestigiar, estimular, propor e colaborar com as iniciativas promovidas pelo **Instituto**;
- (iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- (iv) ser eleito ou indicar membros para composição dos órgãos de governança e gestão definidos pelo Capítulo III abaixo, em observância ao disposto neste Estatuto Social e em outras normas internas do **Instituto**;
- (v) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do **Instituto**, tendo livre acesso aos relatórios periódicos de atividades e às demonstrações contábeis/financeiras;
- (vi) requerer a convocação da Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Artigo 16 do presente Estatuto Social;
- (vii) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo;
- (viii) propor a admissão de novos associados à Diretoria Executiva, que submeterá a proposta à Assembleia Geral para aprovação; e
- (ix) apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **Instituto**.

Artigo 9º – São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança e gestão definidos pelo Capítulo III abaixo, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) contribuir para a fiel consecução do objeto social do **Instituto**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- (iii) destinar recursos ao **Instituto**, a título de contribuição associativa a ser eventualmente estabelecida pela Assembleia Geral, de acordo com o quanto estabelecido para cada categoria associativa;
- (iv) exercer as atividades de sua competência, bem como assumir as responsabilidades decorrentes, quando eleitos como membros dos órgãos de governança e gestão definidos pelo Capítulo III abaixo;
- (v) denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro do **Instituto**, à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

- (vi) comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer;
- (vii) acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão do **Instituto** tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei; e
- (viii) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 10 – Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, a ser submetida à Assembleia Geral para homologação.

Parágrafo 1º – Havendo justa causa, o Associado poderá ser penalizado com advertência, suspensão ou, ainda, a depender da gravidade do ato, excluído do quadro associativo do **Instituto**, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, registrada em ata e mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser homologada pela Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados pelo Artigo 9º acima; ou
- (ii) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança e gestão definidos pelo Capítulo III abaixo, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**; ou
- (iii) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou que implique em desabono ou descrédito do **Instituto** ou de seus Associados; ou
- (iv) quando praticar qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento do objeto social do **Instituto**; ou
- (v) quando praticar quaisquer condutas graves que infrinjam os padrões éticos, valores e princípios do **Instituto**.

Parágrafo 2º – O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada pelo caput do Artigo 10 acima poderá apresentar recurso administrativo à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão tomada em primeira instância pela Assembleia Geral, de modo que deverá ser convocada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do recurso, a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º – O Associado acusado não poderá, em hipótese alguma, deliberar sobre a manutenção de penalidade que lhe foi aplicada, a sua exclusão ou o seu recurso administrativo, tanto no âmbito da Diretoria Executiva quanto na Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 11 – A governança e a gestão do **Instituto** serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral; e
- (ii) Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – O **Instituto** poderá, ainda, contar com um Conselho Fiscal, nos termos previstos no Capítulo IV.

Parágrafo 2º – Os órgãos de governança e gestão do **Instituto** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

Artigo 12 – O exercício das competências e funções atribuídas aos membros dos órgãos de governança e gestão do **Instituto** deve observar as seguintes disposições:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do **Instituto**, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente;
- (ii) não receberão qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento ou reembolso para pagamento de despesas a serviço do **Instituto**, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e
- (iii) não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **Instituto**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **Instituto**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 1º – Os órgãos de governança e gestão do **Instituto** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Parágrafo 2º – Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança, gestão e apoio à gestão do **Instituto** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **Instituto**, composta pelos Associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo Artigo 8º do presente Estatuto Social.



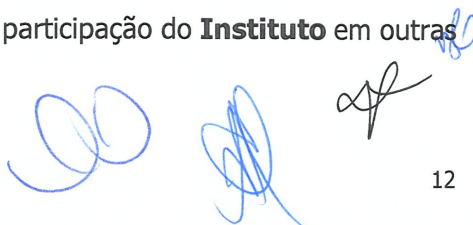
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

Artigo 14 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, convocada nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social, preferencialmente até o final do mês de abril, e terá competência para:

- (i) apreciar e aprovar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades do **Instituto** referentes ao exercício social findo, elaborados pela Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- (ii) apreciar e aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico do **Instituto**, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva; e
- (iii) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto** e seus respectivos substitutos, quando for o caso.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, quando convocada, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social, e terá competência para:

- (i) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva do **Instituto**, nos termos do Artigo 25 deste Estatuto Social, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação;
- (ii) deliberar sobre a criação de novas categorias de associados, bem como sobre o ingresso de novos associados, conforme pedidos de ingresso apresentados à Diretoria Executiva;
- (iii) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do **Instituto** em todo o território nacional;
- (iv) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (v) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa, a qual poderá ser revista periodicamente;
- (vi) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto**, quando for o caso;
- (vii) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto**, em caso de vacância ou impedimento definitivo, quando for o caso;
- (viii) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social;
- (x) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do **Instituto** em outras pessoas jurídicas;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

- (xi) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do **Instituto**, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos Artigos 38 e 41 do presente Estatuto Social; e
- (xii) discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **Instituto** e casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada:

- (i) por um dos membros da Diretoria Executiva; ou
- (ii) por 1/5 (um quinto) dos Associados. Recebida a solicitação, o membro da Diretoria Executiva deverá providenciar a convocação, na forma prevista parágrafo 1º deste Artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital a ser afixado na sede do **Instituto** ou encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando data, local e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo 2º – O edital de convocação poderá ser dispensado, mediante comparecimento de todos os Associados em Assembleia Geral.

Artigo 17 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 18 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens de "ix" a "xi" do Artigo 15 acima, que serão decididas mediante 2/3 (dois terços) de votos dos Associados.

Parágrafo 1º – A cada Associado do **Instituto** é conferido o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente da Mesa.

Parágrafo 2º – Os Associados escolherão o Presidente da mesa entre quaisquer pessoas presentes, o qual será responsável por instalar e presidir a Assembleia Geral e escolherá um dos demais presentes para secretariá-lo na condução dos trabalhos.

Parágrafo 3º – As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas. 

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os Associados serão considerados presentes à Assembleia Geral, ainda que eles ou seus representantes legais ou procuradores não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os outros Associados, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Parágrafo 5º – As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os Associados, ainda que ausentes, nos termos do presente Estatuto Social.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa do **Instituto**, composto por até 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Geral e os demais Diretores sem designação específica, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria Executiva designará, entre os membros eleitos, o Diretor Geral, sendo os demais Diretores sem designação específica.


Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria Executiva não podem acumular cargo de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º – Encerrado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum membro da Diretoria Executiva, suas atribuições serão exercidas por outro membro da Diretoria Executiva designado pelos demais membros, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, hipótese em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para decidir sobre a eleição de um membro substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro da Diretoria Executiva que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos.

Artigo 20 – Compete à Diretoria Executiva:

- (i) realizar a gestão administrativa do **Instituto**, visando atingir seu objeto social e obedecendo as disposições do presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) criar comissões e comitês específicos de trabalhos e nomear seus membros;



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

- (iii) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do **Instituto**, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- (iv) representar o **Instituto** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Artigo 24 do presente Estatuto Social;
- (v) convocar a Assembleia Geral;
- (vi) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (vii) providenciar a elaboração do relatório anual de atividades e das demonstrações contábeis/financeiras do **Instituto**, referentes ao exercício social findo, submetendo-os à aprovação pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;
- (viii) definir o orçamento anual e o planejamento estratégico do **Instituto**, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à aprovação pela Assembleia Geral;
- (ix) propor a admissão de novos associados, submetendo a indicação para aprovação pela Assembleia Geral;
- (x) aprovar e alterar Regimento Interno, demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, a serem eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (xi) contratar e desligar empregados, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa do **Instituto** entre eles;
- (xii) receber os pedidos de desligamento de Associados, nos termos do Artigo 7º do presente Estatuto Social;
- (xiii) decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados e submeter sua decisão para homologação pela Assembleia Geral, bem como recepcionar o recurso quanto à aplicação de penalidades aos Associados e convocar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do recurso, a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (xiv) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do **Instituto**, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (xv) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades do **Instituto**.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

Artigo 21 – Compete ao Diretor Geral:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo **Instituto**;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (iii) exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva, em caso de empate;
- (iv) dirigir e supervisionar todas as atividades do **Instituto**; e
- (v) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades do **Instituto**.

Artigo 22 – Competirá aos demais Diretores auxiliar o Diretor Geral na consecução de suas atividades, quando for o caso.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva poderá reunir-se a qualquer tempo, mediante a convocação do Diretor Geral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade.

Parágrafo 3º – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 24 – O **Instituto** considerar-se-á obrigado, em juízo ou fora dele, quando representado:

- (i) conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva; ou
- (ii) conjuntamente por qualquer integrante da Diretoria Executiva e um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos; ou
- (iii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

Parágrafo 1º – A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis do **Instituto**, dependem de prévia autorização e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As procurações serão outorgadas em nome do **Instituto**, conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 25 – Os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva do **Instituto** poderão receber remuneração, respeitados como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 26 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Instituto**, os atos de qualquer membro da Diretoria Executiva, procurador ou empregado que envolva o **Instituto** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é o órgão não permanente que fiscaliza o equilíbrio financeiro do **Instituto**, podendo ser instituído por decisão da Assembleia Geral, quando os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Os membros eleitos para o Conselho Fiscal não poderão ser Associados do **Instituto** nem integrar a Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos do **Instituto**.

Parágrafo 4º – Encerrado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

Parágrafo 5º – Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum membro do Conselho Fiscal, suas atribuições serão executadas por outro membro do Conselho Fiscal designado pelos demais membros, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, hipótese em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para decidir sobre a eleição de um membro substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 28 – Uma vez instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- (i) propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro do **Instituto**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objeto social;
- (ii) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- (iii) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do **Instituto**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- (iv) comparecer, quando convocado pela Diretoria Executiva, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- (v) recomendar a contratação de auditores externos independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do **Instituto**, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, enviada por qualquer meio idôneo escrito de comunicação por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria Executiva, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes à reunião do Conselho Fiscal, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros do Conselho Fiscal, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 30 – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 220,82	R\$ 62,82	R\$ 42,88	R\$ 11,71	R\$ 15,25	R\$ 10,60	R\$ 4,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368,70

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 31 – Os Associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal do **Instituto** devem informar à Diretoria Executiva sobre a existência de interesses financeiros próprios em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o **Instituto** mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias.

Parágrafo 1º – Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações.

Parágrafo 2º – Os Associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal do **Instituto** devem ainda informar à Diretoria Executiva sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas, privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras, que não o **Instituto**, e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse deste.

Parágrafo 3º – O fato de Associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal do **Instituto** ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins lucrativos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o **Instituto** também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 32 – Se a Diretoria Executiva entender que existe conflito de interesses, deve se assegurar de que o Associado, o membro da Diretoria Executiva e/ou o membro do Conselho Fiscal do **Instituto** em questão não participe da decisão final sobre a transação.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- (i) é do interesse do **Instituto** e em seu benefício;
- (ii) é justa e razoável para o **Instituto**;
- (iii) é a mais vantajosa transação que o **Instituto** pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 33 – Os Associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal do **Instituto** não devem fazer uso político de sua posição no **Instituto**, e devem divulgar à Diretoria Executiva qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação no **Instituto** e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse deste.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 220,82	R\$ 62,82	R\$ 42,88	R\$ 11,71	R\$ 15,25	R\$ 10,60	R\$ 4,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368,70

Artigo 34 – Se um Associado, um membro da Diretoria Executiva e/ou um membro do Conselho Fiscal do **Instituto** violar quaisquer disposições do presente Capítulo, a Diretoria Executiva, para proteger os interesses do **Instituto**, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do **Instituto**, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35 – O patrimônio do **Instituto** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 36 – Constituem fontes de recursos do **Instituto**:

- (i) auxílios, contribuições associativas, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- (ii) receitas eventualmente decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do **Instituto**, incluindo eventos promovidos ou apoiados pelo **Instituto**;
- (iii) acordos, contratos e convênios, inclusive aqueles celebrados com o Poder Público;
- (iv) receitas patrimoniais e financeiras; e
- (v) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do **Instituto**.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao **Instituto** ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo 2º – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o **Instituto** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de sua extinção ou liquidação.

Artigo 37 – O patrimônio e os recursos do **Instituto** deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada a ele.



20

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

Artigo 38 – Em caso de incorporação, fusão, cisão ou dissolução do **Instituto**, eventual patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 – A prestação de contas do **Instituto** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade das demonstrações contábeis/financeiras do **Instituto**, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão, mediante solicitação;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário; e
- (iv) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Instituto**.

Parágrafo Único – O **Instituto** manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – O exercício social do **Instituto** terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único – As demonstrações contábeis/financeiras anuais e o relatório anual de atividades do **Instituto** serão encaminhados pela Diretoria Executiva, juntamente com o orçamento anual, planejamento estratégico e o parecer do Conselho Fiscal, se este tiver sido instalado, para análise e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 41 – A dissolução do **Instituto** poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos Artigos 15 e 18 do presente Estatuto Social.


Artigo 42 – O Associado que se retirar ou for excluído não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao **Instituto**.

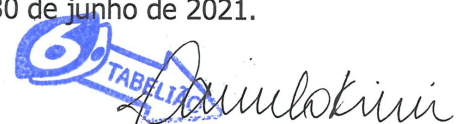
Protocolo nº 88.521 de 02/08/2021 às 09:02:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.745 em 01/09/2021 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.


Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

Artigo 43 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 30 de junho de 2021.


Maria Heloísa de Oliveira Morel
Diretora Geral


Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva
Diretora


Priscila Carmona Maya
OAB/SP 267.940






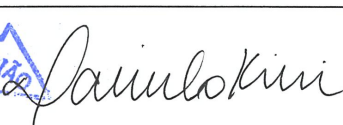
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

ANEXO C

**da ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto Península,
realizada em 30 de junho de 2021**

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Termo de Posse dos membros da Diretoria Executiva do Instituto Península, eleitas na Assembleia Geral de Constituição realizada em 30 de junho de 2021, para mandato de 4 (quatro) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 29 de junho de 2025.

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	ASSINATURAS
Maria Heloísa de Oliveira Morel Diretora Geral	
Daniela Kimi Antunes de Oliveira Oliva Diretora	

TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
E-mail: sextotabeliao@sextotabeliao.com.br TABELIÃO

Reconheço por semelhança de firmas s/v econômico de DANIELA KIMI ANTUNES DE OLIVEIRA OLIVA e MARIA HELOISA DE OLIVEIRA MOREL e dou fe. * * * * *

Selo: S21027AA0230147

SÃO PAULO, 27 de Agosto de 2021, Hr. 14:01

Em Testemunha da verdade Vr. R\$13,50

MILIANE DIAS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

Valido Somente com o Selo de Autenticidade.



Página
000025/000027

Registro Nº
56.745
01/09/2021

Protocolo nº 88.521 de 02/08/2021 às 09:02:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.745** em **01/09/2021** neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70

22º TR
ANAP

Protocolo nº 88.521 de 02/08/2021 às 09:02:25h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.745 em 01/09/2021 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 220,82	RS 62,82	RS 42,88	RS 11,71	RS 15,25	RS 10,60	RS 4,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,70



ANEXO D
da ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto Península,
realizada em 30 de junho de 2021

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal do Instituto Península, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2021, para mandato de 4 (quatro) anos, que se inicia na presente data e se encerrará em 29 de junho de 2025.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	ASSINATURAS
Walter Andre Vannini Membro do Conselho Fiscal	
Bruno Ribeiro de Macedo Membro do Conselho Fiscal	
Ricardo Jun Maeji Membro do Conselho Fiscal	

22º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
E-mail: sextotabeliao@sextotabeliao.com.br TABELIÃO

Reconheço por semelhança 02 firmas s/v econômico de
WALTER ANDRE VANNINI e BRUNO RIBEIRO DE MACEDO e dou fe.

Selo: S21027AA230149
SAO PAULO, 27 de Agosto de 2021. Hr. 14:01
Em Testemunho da Verdade Vr. R\$13,50
MILIANE DIAS DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Valido somente com o Selo de Autenticidade.

MILIANE DIAS DO NASCIMENTO
Escritora Autorizada
124628
FIRMA
S21027AA0230149

22º Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabela

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
RICARDO JUN MAEJI

São Paulo, 27 de Agosto de 2021
Em test. da verdade.
MATHEUS DA SILVA SANTIAGO
Selo(s): 1057AA0948486 Valor: R\$6,75
Operador: MDSS

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112300
FIRMA 1
S11057AA0948486

22º TABELIÃO DE NOTAS
MATEUS DA SILVA SANTIAGO
Escritor Autorizado
São Paulo - Capital

Página
000027/000027

Registro Nº
56.745
01/09/2021

Protocolo nº 88.521 de 02/08/2021 às 09:02:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **56.745** em **01/09/2021** neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 220,82	R\$ 62,82	R\$ 42,88	R\$ 11,71	R\$ 15,25	R\$ 10,60	R\$ 4,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 368,70



DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

Marilia Lofrano, CPF: 410.787.148-78, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.